

**TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO OS AJUSTES A SEREM INSERIDOS NA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGÊNCIAS 2021/2022 E 2022/2023**

DE UM LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.151.610/0001-96;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90 seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 51.865.194/0001-29;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, CNPJ n. 53.322.442/0001-10;

SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA, CNPJ n. 73.066.656/0001-80 ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 08.374.677/0001-00;

DE OUTRO LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n.

CBDM 1 ESJ ARDA JRS LES NADA PSDS

62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PATRICIA OLIVEIRA FEDOR;

As partes convenientes celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, contendo os ajustes a serem inseridos na CCT a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que a índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021, for conhecido

### CLÁUSULA PRIMEIRA- SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2020, o salário normativo será de R\$ 1.672,10 (Um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.715,20 (Um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Os valores devidamente reajustados serão inseridos na CCT a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que a índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021 for conhecido.


**Em 1º de novembro de 2022** os mencionados Salários Normativos, serão corrigidos pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.2022.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários de 01/11/20, será aplicado, em 01/11/2021, o aumento salarial da seguinte forma:

Para os salários nominais até R\$ 9.000,00(nove mil reais), a percentual único e negociado de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021, correspondente ao período de 01/11/20, inclusive, a 31/10/21, inclusive.

 Para os salários nominais superiores a R\$ 9.000,00(nove mil reais), será acrescido o valor fixo correspondente a aplicação de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021, sobre R\$ 9.000,00(nove mil reais).

**Em 1º de novembro de 2022** os salários de que tratam esta cláusula, serão reajustados pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.22, obedecendo diretrizes análogas ali estabelecidas, devendo o teto de R\$ 9.000,00 também ser corrigido pelo mesmo critério. Para os salários superiores ao teto, será acrescida parcela em reais (R\$) corrigida de forma idêntica.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

AL                      CBDM                      1                      ESJ                      ARDA                      JRS                      LES                      NPDA                      PSDS                      RSSL

## COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da Legislação, concedidos desde 01.11.2020, inclusive, e até 31.10.2021, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

## ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/11/20), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/20), serão aplicados os percentuais definidos quando da divulgação do índice oficial (INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021), até a parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse a menor salário da função, após as compensações de que trata o Item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

A tabela dos reajustes proporcionais será elaborada e inserida na CCT a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2020 a outubro/2021 for conhecido.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2020 e 2021, fica estipulado relativamente ao ano de 2021 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2021, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.085,00 (Um mil e oitenta e cinco reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;

c) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)

d) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

De

REN

AL

RSSL

JRS

PSDS

CBDM

1

ESJ

HRDA

JRS

LES

NPDA

e) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2022 e a segunda até 30/10/2022 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2022;

f) Para o período de 01.01.2022 a 31.12.2022 os valores acima serão corrigidos pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.2022, se aplicando todas as demais regras da presente cláusula, com atualização de datas e valores.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

g) Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2021 a 31/12/2021;

h) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1.045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

i) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

j) Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

#### CLÁUSULA QUARTA – FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL ANO 2021/2022 E 2022/2023

Mantidos os percentuais e os valores serão corrigidos pela aplicação do INPC integral acumulado no período de 01.11.2021 a 31.10.2022, para a data base 01.11.2021 e no período de 01.11.2022 a 31.10.2023, para a data base 01.11.2023, se aplicando todas as demais regras da presente cláusula, com atualização de datas e valores.

Na ocasião as partes emitirão circular conjunta com os novos valores.

#### CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho período 2020/2021 permanecerão vigentes até 31/10/23, exceto àquelas que forem objeto de consenso no grupo de trabalho.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

RSSL

PSDS

AL

CBDM

T

ESJ

HRDA

JRS

LES

NPDA



HELIO RODRIGUES DE ANDRADE  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO



ANTENOR EIJI NAKAMURA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO



RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS  
RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA



PAULO SERGIO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO



DAVI PAULO DE SOUZA JUNIOR  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE  
DOS CAMPOS E REGIAO



LUIZ EDUARDO SANCHES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE  
DOS CAMPOS E REGIAO



NILZA PEREIRA DE ALMEIDA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA



CLAUDINEIA BUENO DE MEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

al

ESJ

JRS



*AIRTON CANO*

AIRTON CANO  
Membro de Diretoria Colegiada  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO

*Enio Sperling Jaques*

ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO  
ESTADO DE SAO PAULO

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE  
JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO

*José Roberto Squinello*

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

*(Dg)*

*REN*

*RSSL*

*CBDM*

*1*

*HRDA*

*LES*

*NPDA*

*PSDS*



PATRICIA OLIVEIRA FEDOR  
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG

NADA

PSDS

RSSL

AL

REN

CBDM

1

ESJ

HRDA

JRS

LES